



Prefeitura da
ALIANÇA

#trabalhandopelopovo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE
- JUSTIFICATIVAS -

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aliança-PE, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança, conforme condições e atribuições estabelecidas nos tópicos 1.1 a 1.4 do no Termo de Referência.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os órgãos demandantes da estrutura administrativa municipal de Aliança/PE necessitam dispor de assessoria contábil pública devido a necessidade de atender a normas de contabilidade, a exigência de prestação de contas, bem como estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável quando do exercício de atribuições e atividades de natureza financeira e contábil.

Faz-se necessária a modernização nos processos de trabalho e de suas rotinas, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, esmerada, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Diante da necessidade do município e fundos municipais de Aliança dispor de assessoria contábil com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades contábeis corriqueiras, e que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação.

Considerando que estes serviços especializados só podem ser oferecidos por profissionais que possuam comprovada qualificação técnica, cuja especialidade decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e/ou outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Educação de Aliança, Fundo Municipal de Saúde de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança.

O detalhamento pormenorizado da necessidade são os expostos no Termo de referência.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020** em seu Art. 2º, alterou o art. 25 do **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**, que passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Considerando a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança que deve ser depositada no profissional a realizá-los, a contratação deverá ser por Inexigibilidade, fundamentada no artigo **Art. 74, Seção III, “c”** da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Art. 2º da Lei nº 14.039/2020, conforme a seguir:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O que a nova lei faz é reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, e conforme previsão legal, é permitida a contratação destes profissionais sem licitação, desde que comprovada a notória especialização.

DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige da administração pública, rígida aplicação dos princípios de planejamento, de transparência e de equilíbrio orçamentário.

O serviço singular é “aquele que apresenta característica tal que inviabiliza, ou pelo menos dificulta, a sua comparação com outros profissionais também de notória especialização, mas que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação”. (TJ/MG, AC nº 1.0056.09.215495-6/001).

Convém mencionar que as atividades contábeis necessárias ao cumprimento do contrato, exigem um vasto conhecimento na área, por se tratar de questões complexas de gestão pública e ainda por exigir profundos estudos prévios, a fim de prevenir possíveis ilegalidades na atuação dos gestores, bem como apontar os novos regulamentos e resoluções que ampare a gestão municipal, em assuntos que fogem da sua rotina administrativa, não tendo como ser abarcada adequadamente pelos funcionários.

O serviço de assessoria e consultoria contratado envolve conhecimento aprimorado que difere das atribuições rotineiras de cargo de contadores.

As constantes modificações legislativas na Lei de Responsabilidade Fiscal levam aos Gestores Públicos a buscarem por profissionais especializados, tendo em vista que qualquer falha ou inobservância dos dispositivos legais levam a penalidades tanto ao gestor quanto ao ente público como impedimento de que este receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito. Razão pela qual, justifica-se a inexigibilidade para serviços técnicos contábeis com escritório especializado e com comprovada e notória especialização.

A presente contratação visa proporcionar o aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico financeira, como do ponto de vista técnico e legal.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o escritório contábil JULIERME BARBOSA XAVIER, CNPJ: 19.274.072/0001-55 em decorrência dos pontos a seguir elencados:

- (I) Em consulta ao TOME CONTA DO TCE/PE, observa-se que o escritório já conta com mais de 80 contratos firmados no Estado de Pernambuco, podendo ser confirmado com simples consulta em <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>;
- (II) Comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, conforme vários Atestados apresentados;
- (III) O preço é totalmente compatível com o valor praticado no mercado, conforme



proposta acostada aos autos;

- (IV) Habilitou Equipe Técnica composta por 05 (cinco) contadores devidamente inscritos na CRC/PE, dos quais 04(quatro) deles possuem Especialização/Mestrado Profissional em área pertinente com a contabilidade pública (documentos em anexo);

Profissional	Graduação/Especialização/Mestrado
FRANCISCO AVELINO DA SILVA JÚNIO	Bacharel em Ciências contábeis com Especialização em Gestão Pública
ROCHANA ADRIELY DE LIRA TAVARES	Bacharel em Ciências contábeis com Especialização em Auditoria e Planejamento Tributário
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FILHO	Bacharel em Ciências contábeis com Especialização em Contabilidade e controladoria
JULIERME BARBOSA XAVIER	Bacharel em Ciências contábeis com Especialização em Contabilidade e controladoria
JOSÉ LUCAS MORAES DO NASCIMENTO	Bacharel em Ciências contábeis

- (V) Demonstrou que alguns membros da Equipe Técnica habilitada possuem larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa Municipal e larga experiência profissional na contabilidade pública (nomes citados nos atestados de capacidade técnica), assim comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência anterior e resultados prestados;
- (VI) Apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; regularidade junto ao FGTS; CNDT; Falência) e Declaração de Não emprego de menores. Certidões verificadas as autenticidades na internet.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas "c" da Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação é, indiscutivelmente, INEXIGÍVEL.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se, ainda que o escritório possui um corpo de profissionais que detém especialização comprovada na área contábil, com participação em cursos de extensão em temas afetos, além de apresentar um extenso rol de atestados de capacidade técnica com atuação satisfatória declarada pelas contratantes, ou seja, o escritório contábil é detentor de



expertise na área pública e experiência anterior comprovada, conforme preconizado no inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela execução do objeto em comparação com a proposta apresentada pelo escritório, demonstram sem maiores aprofundamentos, que o valor proposto para o Município de Aliança/PE e para os Fundos Municipais de Assistência, Educação, Saúde e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os parâmetros comparativos de contratos firmados pela empresa JULIERME BARBOSA XAVIER EPP, reajustado pelo IPCA, que se seguem:

TABELA 1 - VALORES PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ENTIDADE	UND.	QUANT.	PARCELAS ADICIONAIS	TOTAL DE PARCELAS	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aliança-PE, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA	Meses	12	02	14	6.500,00	91.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Meses	12	02	14	3.500,00	49.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Meses	12	02	14	5.500,00	77.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Meses	12	02	14	4.500,00	63.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Meses	12	02	14	5.000,00	70.000,00



TABELA 2 - VALOR PRATICADO NO MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ENTIDADE	UND.	QUANT.	PARCELAS ADICIONAIS	TOTAL DE PARCELAS	VALOR MÉDIO DE CONTRATOS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aliança-PE, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA	Meses	12	02	14	9.512,02	133.168,23
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Meses	12	02	14	4.106,28	57.487,89
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Meses	12	02	14	5.576,16	78.066,21
		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Meses	12	02	14	7.000,00	98.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Meses	12	02	14	6.014,76	84.206,64

Sendo assim, considerando os valores mensais propostos, conforme tabelas 1 e 2 comparadas, obtidas de documentos acostados aos Estudos Técnicos Preliminares, sob todos os aspectos, vislumbra-se a vantajosidade da contratação em tela, visto que foi observada a similaridade de valor cobrado pelo Escritório em outras contratações de mesmo serviço e que o valor ofertado está equivalente a estes.

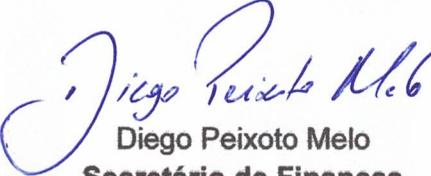
No valor contratado nenhum acréscimo adicional será permitido, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, como diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.



Assim, atendido o disposto no art. 74, inciso III, alíneas "c" da Lei nº. 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Por fim, confirmamos a existência de saldo orçamentário, conforme documentos anexos, ao mesmo tempo que submetemos a justificativa e demais atos para análise da Assessoria Jurídica em Licitação com a finalidade de emissão de Parecer. Após, serão os autos encaminhados às autoridades competentes para que possam deliberar acerca da ratificação e autorização da contratação.

Aliança, 22 de janeiro de 2025.


Diego Peixoto Melo
Secretário de Finanças


Emmanuel Albuquerque
Diretor de Benefícios